

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 21 DE MARÇO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA SERRA PARA ATIVIDADES DE BAIXO RISCO E DISPENSADAS DE LICENÇA.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 2.199, de 16 de junho de 1999 - Código Municipal do Meio Ambiente de Serra;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.512, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre o licenciamento no âmbito do Município da Serra;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o Art. 22 da Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, que o município deverá possuir regulamento próprio para licenciamento ou dispensa das atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual;

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº 09, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental e cadastro no âmbito de atuação do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA para atividades de baixo risco e dispensadas de licença;

Considerando a Instrução Normativa IEMA Nº 001-N, de 31 de janeiro de 2023, que atualiza critérios técnicos e listagem de atividades consideradas de Baixo Risco e Dispensadas de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

Considerando a Lei Federal 13.874/2019 que determina a isenção de atos públicos para desenvolver atividades econômicas de baixo risco, conforme Art 1º § 6º e Art. 3º Inciso I;

Considerando a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição e relação de atividades baixo risco, pela Lei Federal 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) que determina a isenção de atos públicos para desenvolver atividades econômicas;

Considerando o Decreto Municipal nº 5327, de 23 de setembro de 2019, e suas atualizações, que dispõem sobre aplicação da Lei Federal nº 13.874/19, instituída pelo Governo Federal;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a relação de atividades de baixo risco e dispensadas de licenciamento ambiental junto à SEMMA devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

§1º. A dispensa de licenciamento ambiental se refere somente à fase de operação da atividade, sendo que qualquer obra deverá ser precedida de Alvará de Licença de Obra e Licença Ambiental.

§2º. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade prevista nesta Instrução Normativa não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§3º. A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Instrução Normativa não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

§4º. A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

§5º. A lista das atividades de baixo impacto e dispensadas de licenciamento ambiental estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Serra e será atualizada sempre que houver alteração, bem como poderão ser incluídas novas atividades nos casos de similaridade de atividade já estabelecida.

Art. 2º. As atividades de baixo impacto e passíveis de dispensa de licenciamento por meio desta Instrução Normativa estão relacionadas no Anexo I.

§1º. A SEMMA não exigirá dos empreendimentos a solicitação prévia de qualquer ato público como condição para início das operações da atividade econômica das atividades listadas como de Baixo Risco ambiental e Dispensadas de Licenciamento Ambiental, desde que obedecidas as condições impostas na presente IN para cada atividade, com base em autodeclaração do empreendedor no sistema do programa Simplifica ES.

§2º. É de responsabilidade do representante legal da atividade as informações declaradas que por ventura enquadrem a atividade executada como de Baixo Risco e Dispensadas do Licenciamento Ambiental.

§3º. Na ocasião de fiscalizações realizadas pelo órgão ambiental, poderá ser solicitada apresentação de documentação que comprove que a atividade é de baixo risco ou dispensada do licenciamento ambiental.

§4º. A SEMMA poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§5º. Os casos mencionados no §4º deverão solicitar Carta Consulta e apresentar todas as informações do empreendimento, em formulário próprio a ser fornecido pela SEMMA, estando sujeito ao recolhimento de taxa específica.

§6º. As dispensas de licenciamento ambiental poderão ser emitidas automaticamente por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Serra no link <http://licenciamentoambiental.serra.es.gov.br/>.

§7º. A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

§8º. Caso a SEMMA declare a necessidade, por meio de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental, pertinente à fase em que o empreendimento se encontra, das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§9º. Nos casos em que o interessado/empreendedor exerça ou venha a exercer mais de uma atividade, incidindo sobre qualquer uma delas a exigência de licenciamento ambiental, adotar-se-á o procedimento de licenciamento.

§10. Estará isento de taxa de declaração de dispensa ambiental aquelas emitidas automaticamente por meio do link <http://licenciamentoambiental.serra.es.gov.br/>.

§11. A dispensa não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal da Serra, do direito de propriedade do imóvel.

§12. A atividade dispensada deverá atender ao limite de pressão sonora conforme estabelecido no artigo 182 da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal 4800 de 2018.

§13. A classificação da atividade dentro dos critérios de baixo risco e dispensa ambiental não exclui a exigência de solicitação e obtenção de autorização de manejo de fauna de que trata a Instrução Normativa Iema nº 005/2021, a Lei Estadual nº 11.077/2019, a Lei Complementar Estadual nº 936/2019 e suas atualizações, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados por outros órgãos competentes, quando couber.

Art. 3º. Para fins de interpretação desta IN, entende-se por produto artesanal aquele obtido sem a utilização de equipamentos industriais, em pequena quantidade, e em cujo processo de produção atue pessoalmente o responsável pelo empreendimento com o uso de instrumentos de trabalho próprios.

Art. 4º. A classificação das atividades como Baixo Risco ou Dispensadas de licença, nos termos desta IN, não autoriza ou regulariza, em nenhuma hipótese, a instalação ou operação de atividades sem os devidos controles ambientais, assim como a implantação do empreendimento em áreas ambientalmente sensíveis sem as devidas autorizações ambientais pertinentes.

§1º Caso a atividade de implantação das estruturas necessárias para operação da atividade esteja prevista na listagem de atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou ordinário deverá ser procedido o licenciamento ambiental para tal.

§2º A dispensa da atividade econômica não torna dispensadas as atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro; empréstimo e/ou bota-fora), bem como as atividades de apoio à atividade fim que não se enquadrarem também nos critérios e nos limites fixados nesta IN.

Art. 5º. São obrigações de todo e qualquer empreendimento, independentemente de sua classificação como Baixo Risco ou dispensado de licença ambiental, atender os seguintes critérios e controles ambientais gerais mínimos:

I. Quanto à localização do empreendimento:

a) Possuir anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo atestando a viabilidade de instalação e/ou operação do empreendimento;

b) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

c) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória;

d) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as

anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

e) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível.

II. Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga e/ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislação vigente. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) no solo, não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;

e) Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo;

f) Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;

g) Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR 12.212/2006 e 12.244/2006.

III. Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a suceder;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12235, ou norma que vier a suceder.

d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11174, ou norma que vier a suceder.

d.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta da SEMMA sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas nos itens d.1 e d.2.

IV. Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade listada no Anexo I desta Instrução Normativa, não ultrapassar os limites previstos para a atividade de terraplenagem (corte e/ou aterro) e atender aos critérios específicos para terraplenagem. Caso se preveja a realização de obras de terraplenagem acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa do Licenciamento Ambiental;

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

d) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou norma que vier a suceder;

e) Local de bota-fora ou material de empréstimo, deverão possuir suas respectivas licenças ambientais;

- f)** É proibida a comercialização de material mineral sem as devidas autorizações;
- g)** Caso ocorra formação de taludes deverá dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;
- h)** Manter no local a obra/empreendimento Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pela execução das atividades.
- V.** Quanto ao desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração:
- a)** Não comercializar o material resultante do desmonte;
- b)** O uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento. Caso não haja uso, o material deverá ser destinado para área de bota-fora devidamente licenciada ou utilizado comprovadamente em obras públicas;
- c)** Não utilizar explosivos em área urbana;
- d)** Possuir controle de ruídos e materiais particulados;
- e)** Manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;
- f)** Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado para execução da atividade;
- g)** Não suprimir vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração.
- VI.** Quanto aos aspectos hidrológicos:
- a)** Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.
- VII.** Quanto às emissões atmosféricas:
- a)** No caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringir ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº 4.800/2018) ou o que vier a suceder;
- b)** No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada;
- c)** No caso de realizar atividades que gerem ruídos, atender ao limite de pressão sonora conforme estabelecido no artigo 182 da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal 4800 de 2018.
- VIII.** Quanto aos aspectos do meio biótico (Fauna e Flora):
- a)** Em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou desta SEMMA no que for de sua competência;
- b)** Não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;
- c)** Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;
- d)** Atender ao estabelecido no art. 8º da Lei Estadual nº 11.077/2019, e suas regulamentações;
- e)** Atender ao §13 do Art 2º desta Instrução Normativa.
- IX.** Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos:
- a)** Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;
- b)** No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;
- c)** Não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.
- X.** Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:
- a)** Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade total de armazenagem de até 15.000 (quinze mil) litros, conforme § 4º, art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, dotados de bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 15.461/2007 e 17.505/2006, ou norma que vier a suceder. Caso se preveja a realização da atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade

de armazenagem superior a 15.000L, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;

c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deve seguir rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a Parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

XI. Quanto ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP):

a) Esta instrução refere-se ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em recipientes transportáveis com massa líquida de até 13 kg de GLP;

b) O armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidas na ABNT NBR 15.514/2007, ou norma que vier a suceder, em especial aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;

c) Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);

d) As operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados.

XII. Demais exigências:

a) Não pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

b) Para os casos de existência ou utilização de fonte radioativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

d) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal – CRAF, expedido pelo IDAF, em atendimento ao Decreto Estadual nº 608-R/2001 e à Instrução Normativa do IDAF nº 26/2014;

e) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

f) Não realizar resfriamento com gás freon ou semelhante;

g) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas, quando couber;

h) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nesta Instrução;

i) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento dos critérios e controles a serem atendidos;

j) Manter uma cópia dos comprovantes dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;

k) Atender integralmente às normas editadas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa.

Art. 6º. Além das condições gerais impostas no Art. 5º, os empreendimentos classificados como de Baixo Risco e Dispensados de licença ambiental estão obrigados a atender aos seguintes critérios e controles ambientais específicos:

I. Para atividades de construção de condomínios verticais, conjuntos habitacionais, residências (moradias unifamiliares) e unidades habitacionais populares:

a) Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas entre outros);

b) A ocupação somente poderá se dar em zoneamento compatível com o uso conforme Plano Diretor Municipal, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

b.1) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;

- b.2)** Rede pública de abastecimento de água potável;
- b.3)** Sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- b.4)** Distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- c)** Caso esteja prevista a implantação de unidades comerciais nos condomínios verticais, deverá ser observada a necessidade de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nestas unidades;
- d)** Exclusivamente para condomínios verticais a infraestrutura urbana poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida;
- e)** O interessado deverá possuir antes de dar início às obras anuência da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água à coleta, tratamento e disposição final de efluentes;
- f)** Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública;
- g)** Caso seja necessário realizar supressão de vegetação deverá ser apresentada autorização do IDAF e anuência ambiental emitida pelo Departamento de Recursos Naturais.

II. Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

- a)** Possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- b)** Fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo os procedimentos em Plano de Gerenciamento de resíduos a ser mantido na unidade juntamente com os recibos e notas fiscais comprobatórias;
- c)** Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda às Resoluções CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da ANVISA.

III. Em caso de Clínicas Radiológicas e serviços de Diagnóstico por Imagem, o empreendimento deverá:

- a)** Adotar as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico estabelecidas na Portaria SVS/MS Nº 453/1998, ou norma que vier a suceder;
- b)** Adotar os procedimentos de descomissionamento, orientados pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos que geram energia ionizante, que não estiverem em uso ou que estiverem desativados, principalmente os procedimentos de controle ambiental de gerenciamento e de destinação final desses resíduos.

IV. Em caso de pesquisas ou levantamentos geológicos:

- a)** Não envolver a exploração (obtenção de proveito econômico dos recursos minerais) do bem mineral a ser pesquisado, quando utilizadas técnicas de sondagem, trincheiras ou de amostragem (corpos de prova) para ensaios tecnológicos, vinculada a Alvará de Pesquisa vigente outorgado pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

V. Em caso de prestação de serviço:

- a)** A geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;
- b)** A dispensa desta atividade não se estende à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.

VI. Para atividades de transportes rodoviários de passageiros e carga, exceto produtos perigosos:

- a)** Desde que a atividade seja realizada no limite territorial municipal;
- b)** Desde que não haja atividade de manutenção, reparação e unidade de abastecimento.

VII. Para atividade de geração de energia fotovoltaica:

- a)** Energia Solar (fotovoltaica) até 5MW;
- b)** Desde que não realize atividade de supressão de vegetação;
- b)** Desde que não seja realizada em Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 7º. As atividades de baixo risco e dispensadas do licenciamento ambiental por força desta Instrução Normativa deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios elencados nos art. 5º e 6º.

Parágrafo Único. A constatação do não atendimento do caput deste artigo ensejará nas sanções previstas em Lei.

Art. 8º. A SEMMA reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Instrução Normativa e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 9º. As obras ou empreendimentos/atividades, constantes do Anexo I, deverão:

- I.** Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;

II. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras (NBR) que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

III. Adquirir material de emprego imediato, insumos e serviços de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

IV. Possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.

Art. 10. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I. Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III. Caso a (s) atividade (s) dispensada (s) de licenciamento dependa diretamente de outra (s) existente (s) ou realizada (s) na mesma área, mas não seja (m) enquadrada (s) como dispensada (s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas na legislação em vigor.

Art. 11. Os processos de licenciamento em tramitação nesta SEMMA, que tenham sido formalizados ou que tenham tido os requerimentos de licenças protocolados antes da publicação desta Instrução Normativa, cujas atividades estejam listadas no Anexo I, estarão sujeitos à dispensa do licenciamento ambiental, não isentando os requerentes da obrigação de sanar passivos ambientais.

Parágrafo único. Caso já tenha sido realizada análise do processo por parte desta SEMMA e ainda não tenha sido emitida licença ambiental, será concedida mediante justificativa dada por meio de nota ou parecer técnico a dispensa de licenciamento ambiental e desde que haja no processo toda a documentação exigível.

Art. 12. Caso a atividade dispensada anteriormente não se enquadre nos termos desta Instrução Normativa e se enquadre nas demais normativas que regulamentam os licenciamentos ambientais nesta SEMMA, o empreendimento deverá ser regularizado mediante requerimento de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, ficando fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para tal regularização, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 13. As definições desta Instrução Normativa deverão considerar as alterações realizadas por normas de hierarquia idêntica ou superior.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação sem prejuízos aos atos realizados sob a vigência da legislação anterior.

Art. 15. Revogam-se demais disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 06 de 23 de novembro de 2022.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

ANEXO I

LISTAGEM DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO E SUJEITAS À INEXIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CNAE	Denominação	Dispensa de licenciamento ambiental
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Desde que não sejam confinados e/ou semiconfinados
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Desde que não sejam confinados e/ou semiconfinados
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Desde que não sejam confinados e/ou semiconfinados
0152-1/01	Criação de bufalinos	Desde que não sejam confinados e/ou semiconfinados
0152-1/02	Criação de eqüinos	Desde que não sejam confinados e/ou semiconfinados
0152-1/03	Criação de asininos e muares	Desde que não sejam confinados e/ou semiconfinados
0153-9/01	Criação de caprinos	Desde que não sejam confinados e/ou semiconfinados
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para	Desde que não sejam confinados e/ou

	produção de lã	semiconfinados
0159-8/01	Apicultura	Todos para atividades de apicultura e todos para atividade de meliponicultura, desde que obtenha Autorização de Manejo de Fauna para criação comercial
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Desde que não haja fauna silvestre e exótica
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que não ocorra terraplanagem e/ou movimentação de terra
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Desde que não ocorra supressão vegetal e terraplanagem e/ou movimentação de terra
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Todos
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Todos
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal, que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal, que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal, que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal, que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal, que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal, que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal, que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal e que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal e que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem

	fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que com área total menor que 500 m ² e sem curimento, tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 500 m ² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 500 m ² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 500 m ² e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem)
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Todos
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Todos
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos,	Todos

	exceto encadernação e plastificação	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Todos
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Todos
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	Todos
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	desde que não realize vitrificação e fabricação
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Todos.
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Somente fabricação de lentes.
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que com área total menor que 500 m ² e que seja somente produção artesanal e não haja, no exercício da atividade, a fabricação de velas para uso cosmético ou saneante
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-	Desde que a atividade ocorra no local do contratante,

	ferramenta	que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
3511-5/01	Geração de energia elétrica (fotovoltaica)	Energia solar (fotovoltaica) até 5MW, desde que não realize atividade de supressão de vegetação e que não seja realizada em Área de Preservação

		Permanente - APP.
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Desde que não haja execução de obras
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Todos
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Desde que não haja execução de obras e que não abranja subestação de energia
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Somente captação de água, incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público, e desde que a vazão seja abaixo de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que não modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água (não autoriza canal de adução, ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza)
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Todos, dentro do limite territorial do Município da Serra
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Desde que seja realizada com resíduos sólidos não contaminados.
3839-4/01	Usina de compostagem	Desde que seja realizada com resíduos sólidos não contaminados e limitada a uma área útil de até 100,00m ²
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Desde que não haja execução de obras
4120-4/00	Construção de edifícios	Desde que destinado a moradias residenciais ou condomínios verticais (moradias multifamiliares com Número de unidades ≤ 12) e/ ou unidades comerciais com área construída ≤ 0,1 ha
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Somente para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Todos
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	Somente para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que em área urbana consolidada, incluindo a pavimentação de estradas e a implantação de vias marginais nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Todos
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Somente Estações do tipo rooftop e do tipo integrado a infraestrutura urbana (poste público adaptado)
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Todos
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que envolva: 1) a construção de Estação de Tratamento de Água (ETA), vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, com limite de Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 (l/s); 2) Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água; 3) Reservatórios de água tratada construídos antes de 01/01/2021 ou novos com volume de reservação inferior a 4.000 m ³ ; 4) Redes coletoras de esgoto; 5) Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto, com Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s).
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Apenas atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 07/2016 e Deliberação COMDEMAS N° 026/2022
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	desde que não haja fabricação e que a atividade

		ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
4292-8/02	Obras de montagem industrial	desde que não haja fabricação e que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando a atividade assim o exigir
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Somente para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa Iema nº 013-N/2021
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) - Área a ser terraplenada $\leq 500 \text{ m}^2$ e Altura do talude $\leq 3 \text{ m}$
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4391-6/00	Obras de fundações	Desde que não interfira em áreas naturais protegidas
4399-1/01	Administração de obras	Desde que não haja obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de	desde que a atividade ocorra no local do contratante,

	andaimos e outras estruturas temporárias	que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4399-1/03	Obras de alvenaria	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem no local
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e que não ocorra recondicionamento/reforma de pneus e manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e que não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4520-0/08	Serviços de capotaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e que não haja fabricação
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local

4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação, recondicionamento/reforma de pneus e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação, recondicionamento/reforma de pneus e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não realize o comércio de fauna silvestre e não possua depósito/pátio de estocagem dos produtos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não realize extração e armazenamento dos produtos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não haja fabricação e não possua depósito/pátio de estocagem dos produtos
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes	Desde que não haja fabricação e não possua

	do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	depósito/pátio de estocagem dos produtos
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Desde que não haja fabricação e não possua depósito/pátio de estocagem dos produtos
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Desde que não haja fabricação e não possua depósito/pátio de estocagem dos produtos
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Desde que não haja fabricação e não possua depósito/pátio de estocagem dos produtos
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Desde que não haja fabricação e não possua depósito/pátio de estocagem dos produtos
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Desde que não haja fabricação e não possua depósito/pátio de estocagem dos produtos
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Desde que não haja impressão e não possua depósito/pátio de estocagem dos produtos
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação e não possua depósito/pátio de estocagem dos produtos
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não haja fabricação e não possua depósito/pátio de estocagem dos produtos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que não ocorra comércio de fauna silvestre nativa e exótica e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ²
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no

		local
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento, não envolva agrotóxicos e/ou outros produtos perigosos e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento, não envolva agrotóxicos e/ou outros produtos perigosos e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Desde que não ocorra comércio de fauna silvestre nativa e exótica e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ²
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que não ocorra comércio de fauna silvestre nativa e exótica e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ²
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local.
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local.
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja

		fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local.
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local.
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no

		local
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros) e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros) e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra fabricação e/ou manipulação
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra fabricação e/ou manipulação
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja

	odontológicos	limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja impressão e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e/ou fracionamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem

		de veículos no local
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/manutenção e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/manutenção e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/manutenção e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/manutenção e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/manutenção e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/manutenção e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/manutenção e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/manutenção e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/corte/manutenção e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/manutenção e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1000 m ² , não haja beneficiamento (corte, acabamento, polimento etc.) e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/corte e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Desde que já engarrafado (sem fracionamento) e área ocupada pela atividade esteja limitada a 1000 m ²

4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1000m ² e não ocorra atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (açougue, peixaria e outros)
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra atividades de fracionamento e/ou embalagens de produtos químicos, saneantes domissanitários e agrotóxicos e atividades de recebimento e/ou armazenamento de embalagens de agrotóxicos
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1000m ² e não ocorra atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (açougue, peixaria e outros)
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1000m ² e não ocorra atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (açougue, peixaria e outros)
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1000 m ² e não ocorra atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (açougue, peixaria e outros)
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que a área ocupada seja inferior a 500 m ²
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não seja realizada fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não seja realizada fabricação/processamento e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Desde que localizado em área urbana consolidada não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica, produção de embutidos, demais alimentos e que a área esteja limitada a 1000 m ² .
4722-9/02	Peixaria	Desde que localizado em área urbana consolidada

		não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica, produção de embutidos, demais alimentos e que a área esteja limitada a 1000 m ² .
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não seja realizada fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros) e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4729-6/01	Tabacaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não seja realizada fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1000m ² , os produtos sejam armazenados em recipientes com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos e não realize manipulação, fabricação ou elaboração de produtos
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1000m ² , os produtos sejam armazenados em recipientes com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos e não realize manipulação, fabricação ou elaboração de produtos
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação/corte e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não realize atividades de processamento da madeira (serraria, fabricação de artefatos de madeira etc.)
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção,

		reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação de estruturas e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Todos
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4761-0/01	Comércio varejista de livros	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja impressão e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja impressão e não ocorra

		manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e que não haja fabricação
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 500m ²
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e que não haja fabricação
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e que não haja fabricação
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de	Desde que a área ocupada pela atividade esteja

	joalheria	limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 500m ² e que não ocorra envasamento e/ou fracionamento
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja comércio de peças usadas, produtos químicos e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não ocorra comércio de fauna silvestre nativa e exótica
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 500m ² , os produtos sejam armazenados em recipientes com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos e não realize manipulação, fabricação ou elaboração de produtos
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra fabricação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja fabricação e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra fabricação
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja comércio de peças usadas, produtos químicos e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular
4923-0/01	Serviço de táxi	Desde que não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos
4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não ocorra manutenção, reparação,

		abastecimento ou lavagem de veículos
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Desde que não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja transporte de resíduos e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não haja transporte de produtos perigosos, resíduos e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou resíduos e/ou combustíveis e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
5211-7/02	Guarda-móveis	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou resíduos e/ou combustíveis e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² , não haja armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou resíduos e/ou combustíveis e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
5212-5/00	Carga e descarga	Desde que não haja carga/descarga de produtos perigosos, resíduos e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que a atividade ocorra dentro dos limites do território do município, não haja carga/descarga de produtos perigosos, resíduos e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos
5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que a atividade não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Desde que a atividade ocorra nos limites do território do município, não haja transporte de produtos perigosos, resíduos e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que a atividade ocorra nos limites do território do município, não haja transporte de produtos perigosos, resíduos e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	Desde que sejam realizadas apenas atividades administrativas/escritório e não haja armazenamento em uma área limitada a 1.000m ²
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Desde que sejam realizadas apenas atividades administrativas/escritório em uma área limitada a 1.000m ²
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que sejam realizadas apenas atividades

		administrativas/escritório em uma área limitada a 1.000m ²
5250-8/01	Comissaria de despachos	Todos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Todos
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Desde que sejam realizadas apenas atividades administrativas/escritório e não haja armazenamento em uma área limitada a 1.000m ²
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Desde que sejam realizadas apenas atividades administrativas/escritório e não haja armazenamento em uma área limitada a 1.000m ²
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	Desde que sejam realizadas apenas atividades administrativas/escritório e não haja armazenamento em uma área limitada a 1.000m ²
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Desde que a atividade ocorra nos limites do território do município e não haja transporte de produtos perigosos e resíduos
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Desde que a atividade ocorra nos limites do território do município e não haja transporte de produtos perigosos e resíduos
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Desde que a atividade ocorra nos limites do território do município e não haja transporte de produtos perigosos e resíduos
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Desde que a atividade ocorra nos limites do território do município e não haja transporte de produtos perigosos e resíduos
5510-8/01	Hotéis	Não possua lavanderia, não possua caldeira e esteja instalado em área urbana consolidada
5510-8/02	Apart-hotéis	Não possua lavanderia, não possua caldeira e esteja instalado em área urbana consolidada
5510-8/03	Motéis	Não possua lavanderia, não possua caldeira e esteja instalado em área urbana consolidada
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Não possua lavanderia, não possua caldeira e esteja instalado em área urbana consolidada
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Não possua lavanderia, não possua caldeira e esteja instalado em área urbana consolidada
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Não possua lavanderia, não possua caldeira e esteja instalado em área urbana consolidada
5611-2/01	Restaurantes e similares	Desde que com cozinha industrial menor do que 500m ²
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Todos
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Todos
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Todos.
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Todos.
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Desde que a atividade ocorra nos limites do território do município
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Desde que com cozinha industrial menor do que 500m ²
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Desde que com cozinha industrial menor do que 500m ²
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Desde que com cozinha industrial menor do que 500m ²
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Desde que com cozinha industrial menor do que 500m ²
5811-5/00	Edição de livros	Desde que não realize impressão
5812-3/01	Edição de jornais diários	Desde que não realize impressão
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Desde que não realize impressão
5813-1/00	Edição de revistas	Desde que não realize impressão
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros	Desde que não realize impressão

	produtos gráficos	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Todos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Todos
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Todos
5912-0/01	Serviços de dublagem	Todos
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Todos
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Todos
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Todos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Todos
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Todos
6010-1/00	Atividades de rádio	Todos
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Todos
6022-5/01	Programadoras	Todos
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Todos
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Todos
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Todos
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Todos
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Todos
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Todos
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Todos
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Somente Estações do tipo rooftop e do tipo integrado a infraestrutura urbana (poste público adaptado)
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Todos
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	Todos
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Todos
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Todos
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	Todos
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Todos
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Todos
6201-5/02	Web design	Todos
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Todos
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Todos
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Todos

6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Todos
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Todos
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Todos
6391-7/00	Agências de notícias	Todos
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Todos
6410-7/00	Banco Central	Todos
6421-2/00	Bancos comerciais	Todos
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Todos
6423-9/00	Caixas econômicas	Todos
6424-7/01	Bancos cooperativos	Todos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Todos
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Todos
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Todos
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Todos
6432-8/00	Bancos de investimento	Todos
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Todos
6434-4/00	Agências de fomento	Todos
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Todos
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Todos
6435-2/03	Companhias hipotecárias	Todos
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Todos
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Todos
6438-7/01	Bancos de câmbio	Todos
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	Todos
6440-9/00	Arrendamento mercantil	Todos
6450-6/00	Sociedades de capitalização	Todos
6461-1/00	<i>Holdings</i> de instituições financeiras	Todos
6462-0/00	<i>Holdings</i> de instituições não-financeiras	Todos
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>	Todos
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Todos
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Todos
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Todos
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	Todos
6492-1/00	Securitização de créditos	Todos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Todos
6499-9/01	Clubes de investimento	Todos
6499-9/02	Sociedades de investimento	Todos
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Todos
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Todos
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Todos

6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Todos
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	Todos
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Todos
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	Todos
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	Todos
6530-8/00	Resseguros	Todos
6541-3/00	Previdência complementar fechada	Todos
6542-1/00	Previdência complementar aberta	Todos
6550-2/00	Planos de saúde	Todos
6611-8/01	Bolsa de valores	Todos
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Todos
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Todos
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Todos
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Todos
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Todos
6612-6/03	Corretoras de câmbio	Todos
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Todos
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Todos
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Todos
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Todos
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Todos
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Todos
6619-3/04	Caixas eletrônicos	Todos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Todos
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Todos
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Todos
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Todos
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Todos
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Todos
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Todos
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Desde que não haja execução de obras
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Todos, desde que não haja execução de obras
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Desde que não haja execução de obras
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Desde que não haja execução de obras
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Todos
6911-7/01	Serviços advocatícios	Todos
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Todos
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Todos
6912-5/00	Cartórios	Todos
6920-6/01	Atividades de contabilidade	Todos
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Todos
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Todos

7111-1/00	Serviços de arquitetura	Desde que não haja execução de obras
7112-0/00	Serviços de engenharia	Desde que não haja execução de obras
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Desde que não haja execução de obras
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Desde que não haja execução de obras
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Desde que não haja execução de obras
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Todos
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Desde que não haja execução de obras
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não sejam realizadas atividades passíveis de licenciamento ambiental
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que não sejam realizadas atividades passíveis de licenciamento ambiental
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que não sejam realizadas atividades passíveis de licenciamento ambiental
7311-4/00	Agências de publicidade	Todos
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Todos
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Todos
7319-0/02	Promoção de vendas	Todos
7319-0/03	Marketing direto	Todos
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Todos
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Todos
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Todos
7410-2/02	Design de interiores	Desde que não haja fabricação, se tiver obras, desde que destinado a moradias residenciais ou condomínios verticais (moradias multifamiliares com Número de unidades ≤ 12) e/ ou unidades comerciais com área construída $\leq 0,1$ ha
7410-2/03	Design de produto	Desde que não haja fabricação, se tiver obras, desde que destinado a moradias residenciais ou condomínios verticais (moradias multifamiliares com Número de unidades ≤ 12) e/ ou unidades comerciais com área construída $\leq 0,1$ ha
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	Desde que não haja fabricação, se tiver obras, desde que destinado a moradias residenciais ou condomínios verticais (moradias multifamiliares com Número de unidades ≤ 12) e/ ou unidades comerciais com área construída $\leq 0,1$ ha
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Todos
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Todos
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Todos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Todos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Todos
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Todos
7490-1/02	Escafandria e mergulho	Desde que não realize serviços de manutenção
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades	Todos

	agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Todos
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Todos
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Desde que não incluam atividades passíveis de licenciamento ambiental
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que não inclua hospitais e clínicas com internação e/ou procedimentos cirúrgicos
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem no local
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem no local
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de equipamentos no local
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de equipamentos no local
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7729-2/03	Aluguel de material médico	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7732-2/02	Aluguel de andaimes	Todos
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção,

		reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 1.000m ² e não ocorra manutenção, reparação, abastecimento ou lavagem de veículos no local
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Todos
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Todos
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	Todos
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Todos
7911-2/00	Agências de viagens	Todos
7912-1/00	Operadores turísticos	Todos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Todos
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Todos
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Todos
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Todos
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Todos
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Todos
8030-7/00	Atividades de investigação particular	Todos
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Todos
8112-5/00	Condomínios prediais	Desde que destinado a moradias residenciais ou condomínios verticais/horizontais (moradias multifamiliares com Número de unidades ≤ 12) e/ou unidades comerciais com área construída ≤ 0,1 ha
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Todos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Desde que seja somente a execução do serviço, não abrangendo o local de armazenamento de produtos agrotóxicos e/ou saneantes domissanitários
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que seja somente a execução do serviço, não abrangendo o local de armazenamento de produtos agrotóxicos e/ou saneantes domissanitários
8130-3/00	Atividades paisagísticas	Desde que não ocorra em áreas naturais protegidas (áreas de preservação permanente, unidades de conservação e reserva legal)
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Todos
8219-9/01	Fotocópias	Todos
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Todos

8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Todos
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Todos
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Todos
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Todos
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Todos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Todos
8299-7/04	Leiloeiros independentes	Todos
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Todos
8299-7/06	Casas lotéricas	Todos
8299-7/07	Salas de acesso à internet	Todos
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Desde que não sejam realizadas atividades passíveis de licenciamento ambiental
8411-6/00	Administração pública em geral	Todos
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Todos
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Todos
8421-3/00	Relações exteriores	Todos
8422-1/00	Defesa	Todos
8423-0/00	Justiça	Todos
8424-8/00	Segurança e ordem pública	Todos
8425-6/00	Defesa Civil	Todos
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Todos
8511-2/00	Educação infantil - creche	Todos
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Todos
8513-9/00	Ensino fundamental	Todos
8520-1/00	Ensino médio	Todos
8531-7/00	Educação superior - graduação	desde que não realize atividades passíveis de licenciamento ambiental
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	desde que não realize atividades passíveis de licenciamento ambiental
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	desde que não realize atividades passíveis de licenciamento ambiental
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	desde que não realize atividades passíveis de licenciamento ambiental
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	desde que não realize atividades passíveis de licenciamento ambiental
8550-3/01	Administração de caixas escolares	Todos
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Todos
8591-1/00	Ensino de esportes	Todos
8592-9/01	Ensino de dança	Todos
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Todos
8592-9/03	Ensino de música	Todos
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Todos
8593-7/00	Ensino de idiomas	Todos
8599-6/01	Formação de condutores	Todos
8599-6/02	Cursos de pilotagem	Todos
8599-6/03	Treinamento em informática	Todos
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Todos
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Todos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Todos

8621-6/01	UTI móvel	Todos
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Todos
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Todos
8630-5/04	Atividade odontológica	Todos
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que realizada em empreendimento licenciado
8640-2/04	Serviços de tomografia	Todos
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Todos
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Todos
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Todos
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Todos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Todos
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Todos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Desde que não sejam realizados procedimentos cirúrgicos e exames laboratoriais
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Desde que seja somente a atividade do profissional, não abrangendo clínicas, hospitais e similares
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Desde que seja somente a atividade do profissional, não abrangendo clínicas, hospitais e similares
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Desde que seja somente a atividade do profissional, não abrangendo clínicas, hospitais e similares
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Desde que seja somente a atividade do profissional, não abrangendo clínicas, hospitais e similares
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Desde que seja somente a atividade do profissional, não abrangendo clínicas, hospitais e similares
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Desde que seja somente a atividade do profissional, não abrangendo clínicas, hospitais e similares
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Desde que seja somente a atividade do profissional, não abrangendo clínicas, hospitais e similares
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Desde que seja somente a atividade do profissional, não abrangendo clínicas, hospitais e similares
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Desde que sejam realizadas apenas atividades administrativas/escritório
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Desde que não inclua clínicas, hospitais, laboratórios e similares
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Todos
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Todos
8690-9/04	Atividades de podologia	Todos
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Desde que não inclua clínicas, hospitais, laboratórios e similares
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Desde que a atividade clínica seja restrita a consultas; Desde que a atividade de residências

		geriátricas seja instalada em área urbana consolidada, sem lavanderia e caso esteja instalada em área rural a quantidade de leitos x Área útil deverá ser menor que 20 e sem atividade de lavanderia.
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Desde que a atividade de residências geriátricas seja instalada em área urbana consolidada, sem lavanderia e caso esteja instalada em área rural a quantidade de leitos x Área útil deverá ser menor que 20 e sem atividade de lavanderia.
03/05/871 1	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Desde que não inclua hospitais, laboratórios e similares
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Desde que não inclua clínicas, hospitais, laboratórios e similares
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Todos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Desde que não inclua hospitais, laboratórios e similares
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Desde que não inclua hospitais, laboratórios e similares
8730-1/01	Orfanatos	Desde que a atividade de residências geriátricas seja instalada em área urbana consolidada sem lavanderia e caso esteja instalada em área rural a quantidade de leitos x Área útil deverá ser menor que 20 e sem atividade de lavanderia.
8730-1/02	Albergues assistenciais	Desde que a atividade de residências geriátricas seja instalada em área urbana consolidada sem lavanderia e caso esteja instalada em área rural a quantidade de leitos x Área útil deverá ser menor que 20 e sem atividade de lavanderia.
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Desde que a atividade de residências geriátricas seja instalada em área urbana consolidada sem lavanderia e caso esteja instalada em área rural a quantidade de leitos x Área útil deverá ser menor que 20 e sem atividade de lavanderia.
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Todos
9001-9/01	Produção teatral	Todos
9001-9/02	Produção musical	Todos
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Todos
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Todos
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Todos
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Todos
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Todos
9002-7/02	Restauração de obras de arte	Todos
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Todos
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Todos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Todos
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares	Todos

	e prédios históricos	
9200-3/01	Casas de bingo	Todos
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Todos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Todos
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Desde que não haja execução de obras
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Desde que não inclua hospitais, laboratórios e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Desde que não haja execução de obras
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Todos
9329-8/02	Exploração de boliches	Todos
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Todos
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Todos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Todos
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Todos
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Todos
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Todos
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Todos
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Todos
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Todos
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Todos
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Todos
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Todos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Todos
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Todos
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Todos
9529-1/02	Chaveiros	Todos
9529-1/03	Reparação de relógios	Todos
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não- motorizados	Todos
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Todos
9529-1/06	Reparação de jóias	Todos
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Todos
9601-7/03	Toalheiros	Desde que não ocorra lavagem e/ou tingimento
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Todos
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Todos

9603-3/04	Serviços de funerárias	Desde que não ocorra serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Desde que não ocorra serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)
9609-2/02	Agências matrimoniais	Todos
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Todos
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Todos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	Todos
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	Todos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Todos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Todos
9700-5/00	Serviços domésticos	Todos
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Todos

Protocolo 1052555

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA/SEAD Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.404/2015, em cumprimento ao disposto nos Decretos nº 751, de 10 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 1.998, de 22 de outubro de 2021 alterado pelo Decreto nº 2.461, de 18 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade e autorizar o cancelamento, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no artigo 2º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Ordenadora de Despesas

ANEXO ÚNICO

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ/CPF CREDOR	VALOR A CANCELAR (R\$)
019/2022	39.327.556/0003-94	22.222,88

Protocolo 1052682

Instrução de Serviço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023

PROCESSO: 76629/2022

SRP Nº 021/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

FORNECEDOR REGISTRADO: RM PERSONAL CHEFF LTDA, CNPJ Nº 20.694.325/0001-29.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE LANCHE, KIT LANCHE, REFEIÇÕES, CAFÉ E LEITE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO PLENO ÀS DEMANDAS DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SERRA - SEDIR, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEPPOM E, DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES.

VALOR GLOBAL DO LOTE I: R\$ 1.189.450,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 23 de março de 2023.

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Respondendo

Protocolo 1052384